



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas
NUGEPNAC



BOLETIM NUGEPNAC

Edição nº 43
3 de junho de 2026



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Biênio 2025-2027

Presidente

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Vice-presidente

Desembargadora **Regina Ferrari**

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde
CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.



Sumário

STF – Repercussão Geral	5
Mérito Julgado	5
TEMA 516	5
(Tributário – Sujeição passiva das cooperativas à COFINS)	5
TEMA 912	5
(Constitucional – Proibição do uso de máscaras em manifestações públicas – Lei estadual)..	5
STJ – Recursos Repetitivos	6
Afetado	6
TEMA 1438	6
(Processual Penal – Busca pessoal sem mandado judicial – Fuga – Parâmetros objetivos e subjetivos)	6
TEMA 1439	6
(Processual Penal – Busca pessoal sem mandado judicial – Aparente nervosismo – Parâmetros objetivos e subjetivos).....	6
TEMA 1440	7
(Processual Penal – Execução penal – Monitoramento eletrônico – Violação – Interrupção do cumprimento da pena ou mera falta disciplinar).....	7
TEMA 1441	7
(Processual Penal – Busca pessoal sem mandado judicial – Denúncias anônimas – Parâmetros objetivos e subjetivos).....	7



STF – Repercussão Geral**Mérito Julgado****TEMA 516**

(Tributário – Sujeição passiva das cooperativas à COFINS)

■ Paradigmas

RE 597315

■ Questão submetida a Julgamento

Sujeição passiva das cooperativas à contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS.

■ Tese Firmada

É constitucional a contribuição social instituída no art. 1º, II, da Lei Complementar nº 84/1996, a cargo das cooperativas de trabalho.

■ Data do Julgamento

22/05/2026

TEMA 912

(Constitucional – Proibição do uso de máscaras em manifestações públicas – Lei estadual)

■ Paradigmas

ARE 905149

■ Questão submetida a Julgamento

Possibilidade de lei proibir o uso de máscaras em manifestações públicas.

■ Tese Firmada

É constitucional lei estadual que veda o uso de máscaras ou de peças que cubram o rosto dos cidadãos em manifestações populares, salvo se a utilização ocorrer por razões culturais ou de saúde pública.

■ Data do Julgamento

22/05/2026



STJ – Recursos Repetitivos**Afetado****TEMA 1438**

(Processual Penal – Busca pessoal sem mandado judicial – Fuga – Parâmetros objetivos e subjetivos)

■ Paradigmas

REsp 2234550/BA, REsp 223410/PA e REsp 2225394/PE.

■ Questão submetida a Julgamento

1. Definir, em relação à busca pessoal disposta no art. 244 do Código de Processo Penal: os parâmetros objetivos para aferição da fundada suspeita apta a autorizar a busca pessoal sem mandado judicial.

2. Definir, em especial se a fuga ao avistar autoridade policial configura elemento suficiente e idôneo para satisfazer o standard probatório exigido para a medida. 3. Estabelecer eventuais parâmetros subjetivos, objetivos, presunções, percepções, suposições ou aspectos comportamentais que podem ou não ser considerados na análise da fundada suspeita.

■ Anotação NUGEPNAC

Não há determinação de suspensão do processamento de processos.

■ Data da Afetação

29/05/2026

TEMA 1439

(Processual Penal – Busca pessoal sem mandado judicial – Aparente nervosismo – Parâmetros objetivos e subjetivos)

■ Paradigmas

REsp 2234553/PA.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir, em relação à busca pessoal disposta no art. 244 do Código de Processo Penal: I) parâmetros objetivos para aferição da fundada suspeita apta a autorizar a busca pessoal sem mandado judicial; II) em especial, se o aparente nervosismo ao avistar policiais configura elemento suficiente e idôneo para satisfazer o standard probatório exigido para a medida; III) eventuais parâmetros subjetivos, objetivos, presunções, percepções,



inferências, diligências, atitudes, suposições ou aspectos comportamentais que podem ou não ser consideradas.

■ Anotação NUGEPNAC

Não há determinação de suspensão do processamento de processos.

■ Data da Afetação

29/05/2026

TEMA 1440

(Processual Penal – Execução penal – Monitoramento eletrônico – Violação – Interrupção do cumprimento da pena ou mera falta disciplinar)

■ Paradigmas

REsp 2232274/SC

■ Questão submetida a Julgamento

Definir, para quem está cumprindo pena, interpretando o art. 146-C, parágrafo único, da Lei n. 7.210/84, se (i) é possível a interrupção do cumprimento da pena nos dias em que houver registro de violação do monitoramento eletrônico, à razão proporcional de um dia para cada descumprimento registrado pela Central de Monitoramento; ou (ii) se tais descumprimentos devem ser enquadrados apenas como faltas disciplinares, sem repercussão direta na contagem do tempo de cumprimento da pena.

■ Anotação NUGEPNAC

Não há determinação de suspensão do processamento de processos.

■ Data da Afetação

29/05/2026

TEMA 1441

(Processual Penal – Busca pessoal sem mandado judicial – Denúncias anônimas – Parâmetros objetivos e subjetivos)

■ Paradigmas

REsp 2225395/PE

■ Questão submetida a Julgamento

Definir, em relação à busca pessoal disposta no art. 244 do Código de Processo Penal: (i) parâmetros objetivos para aferição da fundada suspeita apta a autorizar a busca pessoal sem mandado judicial; (ii) em especial, se denúncias anônimas constituem elementos



suficientes e idôneos para satisfazer o standard probatório exigido para a medida; e (iii) eventuais parâmetros subjetivos, presunções, suposições ou aspectos comportamentais que podem ou não ser considerados.

■ **Anotação NUGEPNAC**

Não há determinação de suspensão do processamento de processos.

■ **Data da Afetação**

29/05/2026



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

www.tjac.jus.br
NUGEPNAC